



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Memorando-Circular nº 2/2022/SEMAD/SURAM

Belo Horizonte, 03 de maio de 2022.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendência de Projetos Prioritários

SUPRAM NORTE DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente

SUPRAM SUL DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente

SUPRAM LESTE MINEIRO - Superintendência Regional de Meio Ambiente

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Superintendência Regional de Meio Ambiente

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Superintendência Regional de Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO PARANAÍBA

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana

SUPRAM JEQUITINHONHA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

SUPRAM ZONA DA MATA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Diretoria de Apoio à Gestão Municipal - DAGEM

Assunto: Decisão Judicial - 0537242-36.2014.8.13.0024 - Exigência de utilização preferencial de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis

Senhores Superintendentes,

Informamos acerca da necessidade de cumprimento de decisão judicial tomada no bojo do Processo nº 0537242-36.2014.8.13.0024, com a seguinte conclusão:

Posto isso, **ratifico a tutela antecipada concedida e JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO** face o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, determinando que: no prazo de 90 (noventa) dias, o DEER/MG utilize preferencialmente massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis na construção e recuperação de vias públicas, bem como exija a utilização **preferencial** da massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis nos processos licitatórios de obras que envolvam a utilização de asfalto, edite norma técnica especificando os percentuais mínimos de borracha de pneus inservíveis a serem utilizados na composição da massa asfáltica e somente dispense a utilização de borracha de pneumáticos inservíveis na massa asfáltica em situações excepcionais, mediante justificativa técnica específica para cada caso concreto. Determino, ainda, que o **Estado de Minas Gerais** exija a utilização **preferencial** de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis nos processos de licenciamento ambiental de implantação, duplicação, pavimentação e melhoramentos de rodovias. (grifos do autor)

Considerando que a decisão judicial prevê a exigência da utilização **preferencial** de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis nos processos de licenciamento ambiental de implantação, duplicação, pavimentação e melhoramentos de rodovias, cabe ao empreendedor comprovar a sua utilização ou justificar tecnicamente a sua impossibilidade.

Desta forma, o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA está sendo adequado para recepcionar tal obrigação e exigir Declaração fornecida pelo empreendedor ou justificativa técnica para o não uso.

Assim, orienta-se que para formalização dos processos de licenciamento ambiental de atividades de implantação, duplicação, pavimentação e melhoramento de rodovias, inclusive daquelas concedidas, desenvolvidas direta ou indiretamente pelo órgão estadual competente, - código E-01-01-5 (Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários) e E-01-03-1 (Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias) - deverá ser apresentada Declaração de utilização de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis ou justificativa técnica em caso de não utilização.

Para os processos em curso, deve ser solicitada informação complementar em virtude de fato superveniente, observando-se o previsto no art. 23, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018.

Para requerimentos ainda na etapa de pré-análise do SLA, o referido documento deve ser solicitado por meio de ferramenta do sistema para complementação antes da formalização do pedido, até que o SLA esteja adaptado para o solicitar o documento de maneira automática.

Por fim, destaca-se que não cabe ao órgão ambiental avaliar o mérito da justificativa técnica apresentada ou analisar tais questões para emissão de Certidão de Dispensa de Licenciamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo

Subsecretária de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 05/05/2022, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45897695** e o código CRC **55F87D02**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019792/2022-62

SEI nº 45897695



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Diretoria de Apoio à Gestão Municipal

Ofício Circular SEMAD/DAGEM nº. 5/2022

Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.

Ao(À) Sr(a).:

Exmos. Srs. Prefeitos,

Srs. Gestores de Municípios detentores de Convênio de delegação de ações administrativas de licenciamento ambiental de competência Estadual

Assunto: Decisão Judicial - 0537242-36.2014.8.13.0024 - Exigência de utilização preferencial de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis.

Referência: [\[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0019792/2022-62\].](#)

No intuito de aprimorar a gestão ambiental municipal, no sentido de promover a padronização de procedimentos adotados pelos órgãos Estaduais e Municipais e o estrito cumprimento das normas estaduais que regem o Licenciamento Ambiental no Estado de Minas Gerais, em especial por aqueles municípios que receberam delegação de competência para promover o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, conforme disposto no Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro, de 2016.

Considerando a necessidade de alinhamento em procedimentos e aplicação de normas entre a Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad e os municípios mineiros, encaminhamos Memorando-Circular nº 2/2022/SEMAD/SURAM, para ciência e aplicação imediata nos casos cabíveis, adaptando as recomendações feitas às Suprams aos procedimentos municipais de Licenciamento Ambiental, de forma cumprir a Desisão Judicial no âmbito das competências delegadas pela Semad por meio de convênio.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves, Diretora**, em 09/06/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 14/06/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 15/06/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47940618** e o código CRC **3756604F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0019792/2022-62

SEI nº 47940618